

LEI MUNICIPAL Nº 4068, DE 13/12/2013
PROJETO DE LEI Nº 4363, DE 12/12/2013

“ DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROJETO VEREADOR MIRIM NO ÂMBITO DA CAMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO PARAÍSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS,”.

A Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso aprovou e eu, Presidente, promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica instituído no âmbito da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso o Projeto Vereador Mirim destinado a alunos do Ensino Fundamental do município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 2º O Projeto Vereador Mirim tem por objetivo:

I - promover a interação entre a Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso e os estudantes;

II - demonstrar o papel do Legislativo Municipal dentro do contexto social;

III - contribuir para a formação da cidadania dos estudantes.

Parágrafo único. Poderão participar do Projeto todos os alunos de 7ª a 8ª séries, devidamente matriculados e com frequência no estabelecimento escolar das redes municipal, estadual e particular sediadas no município de São Sebastião do Paraíso.

Art. 3º Cada estabelecimento escolar, após processo eleitoral interno, poderá indicar um aluno para concorrer ao mandato de vereador mirim por um ano, sendo permitido apenas um mandato por aluno.

Parágrafo único. As normas para o processo de escolha dos Vereadores Mirins serão definidas pela direção de cada estabelecimento escolar.

Art. 4º O estabelecimento escolar comunicará à Câmara, até a primeira quinzena do mês de abril, o nome do estudante eleito.

Art. 5º De posse do nome dos estudantes eleitos, a Câmara de Vereadores promoverá um sorteio para a escolha dos titulares e suplentes.

§ 1º Os primeiros sorteados serão considerados titulares, sendo que os demais ficarão na condição de suplentes, obedecida a ordem de sorteio, tendo por referência o número de vagas da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso.

§ 2º O suplente assumirá a vaga do titular quando este incorrer nos seguintes casos:

- a) desistência formalizada;
- a) ausência a duas sessões consecutivas sem motivo justificável;
- a) mudar de estabelecimento de ensino;
- a) sofrer punição disciplinar na escola;
- a) deixar de tomar posse, sem motivo justificado.

Art. 6º Os vereadores mirins tomarão posse na primeira Sessão Ordinária do Legislativo no mês de maio do mês seguinte à escolha, quando serão diplomados.

Parágrafo único. Será promovida a eleição para composição da Mesa Diretora que conduzirá os trabalhos da Câmara de Vereadores Mirins, mediante votação nominal, para preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário.

Art. 7º Os critérios para a posse e exercício do mandato dos Vereadores Mirins serão definidos em Regimento Interno próprio, por ato da Mesa Diretora.

Art. 8º Compete à Câmara de Vereadores Mirins especificamente apresentar propostas com o objetivo de melhorar a qualidade de vida da comunidade paraisense, relativa à educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança pública e outros assuntos de interesse público, cabendo ao Poder Legislativo Municipal a análise e deliberação delas e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 9º Não haverá atividades da Câmara de Vereadores Mirins durante as férias escolares.

Art. 10. As deliberações da Câmara de Vereadores Mirins serão tomadas sempre pelo *quorum* de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos Vereadores Mirins.

Art. 11. Cada vereador mirim terá um padrinho entre os vereadores que compõem a Câmara Municipal, que serão escolhidos por sorteio, em critério a ser definido por Ato da Presidência da Câmara subscrito por todos os Vereadores.

Art. 12. Os Vereadores Mirins titulares deverão, durante o ano, manter contato com seus padrinhos, levando até eles sugestões e necessidades de seus bairros e escolas para que sejam tomadas as providências necessárias.

Art. 13. Os Vereadores deverão auxiliar o Vereador Mirim a aprimorar o aprendizado em relação ao Município, bem como, conhecer as atribuições dos poderes constituídos, além de desenvolver as práticas democráticas.

Art. 14. A Câmara Municipal disponibilizará a assessoria legislativa para acompanhar e orientar nas Sessões da Câmara Mirim.

Art. 15. Será realizada Sessão da Câmara Mirim na segunda terça-feira de cada mês.

Art. 16. Os Vereadores Mirins deverão assistir às Sessões Plenárias da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, sempre que possível.

Art. 17. O mandato dos Vereadores Mirins encerra-se na última semana do mês de abril do ano seguinte a posse, em Sessão Ordinária da Câmara Municipal de São Sebastião do Paraíso, ocasião em que serão homenageados por meio da entrega de certificado.

Art. 18. Fica determinada à Secretaria da Câmara Municipal que proceda envio de cópia desta Resolução a todas as escolas de ensino fundamental estabelecidas no Município.

Art. 19. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

São Sebastião do Paraíso/MG, 13 de dezembro de 2013.

AUTOR: VEREADOR PRESIDENTE JOSÉ LUIZ CORRÊA

VER.PRES.JOSE LUIZ CORREA / VER.VICE-PRES.VALDIR DONIZETE DO PRADO / VER. SECRET.

DILMA APARECIDA DE OLIVEIRA

Confere com o original

PRESIDENTE